



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.070, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
RONDINHA-RS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito  
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao  
dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e  
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019 compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

*Seção I*

*Da Estimativa da Receita*

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.392.620,00 (Trinta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.360.743,00</b>	<b>16.757.960,00</b>	<b>29.118.703,00</b>
Receita Tributária	1.193.100,00	624.800,00	1.817.900,00
Receita de Contribuições	100.000,00	520.000,00	620.000,00
Receita Patrimonial	26.203,00	1.441.600,00	1.467.803,00
Receita de Serviços	8.000,00	0,00	8.000,00
Transferências Correntes	10.923.940,00	14.121.560,00	25.045.500,00
Outras Receitas Correntes	109.500,00	50.000,00	159.500,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>4.949.667,00</b>	<b>4.949.667,00</b>
Transferências de Capital	0,00	4.874.017,00	4.874.017,00
Alienação de Bens	0,00	75.650,00	75.650,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.650,00	1.650,00
<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>931.000,00</b>	<b>931.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	931.000,00	931.000,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.608.400,00</b>	<b>-3.608.400,00</b>
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	0,00	-3.608.400,00	-3.608.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.360.743,00</b>	<b>19.031.877,00</b>	<b>31.392.620,00</b>

*Seção II*  
*Da Fixação da Despesa*

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 31.392.620,00 (Trinta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais ) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.471.620,00 (Vinte e Oito Milhões Quatrocentos e Setenta e Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais.
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.921.000,00 (Dois Milhões. Novecentos e Vinte e Um Mil Reais.

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.498.403,00</b>	<b>12.144.600,00</b>	<b>22.643.003,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.531.100,00	8.516.200,00	14.047.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	90.000,00	1.000,00	91.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.877.303,00	3.627.400,00	8.504.703,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>826.700,00</b>	<b>5.620.417,00</b>	<b>6.447.117,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4.1 – Investimentos	716.700,00	5.619.417,00	6.336.117,00
4.3 – Amortização da Dívida	110.000,00	1.000,00	111.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	1.602.500,00	2.302.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.025.103,00</b>	<b>19.367.517,00</b>	<b>31.392.620,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3062/2018 de 01/11/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### *Seção III*

#### *Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares*

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 8º** - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art.9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei nº 3062/2018 de 01/11/2018 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art.11** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art.12** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.062/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Parágrafo único.** Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

  
JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

